



**II**  
**SÉRIE**

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete de Macau .....	9572
Secretaria-Geral .....	9574
Direcção-Geral da Comunicação Social.....	9574
Instituto Português do Património Cultural .....	9574

### Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro .....	9574
Inspecção-Geral de Finanças .....	9574
Direcção-Geral da Administração Pública .....	9574
Direcção-Geral do Tesouro .....	9575
Instituto de Informática .....	9575

### Ministérios das Finanças e da Administração Interna

Despacho conjunto.....	9575
------------------------	------

### Ministério da Administração Interna

Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações .....	9575
Governo Civil do Distrito de Braga .....	9575

### Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral do Ministério .....	9575
Direcção-Geral do Pessoal .....	9575
Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas .....	9576

### Ministério da Indústria e Energia

Gabinete do Ministro .....	9576
Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial .....	9576
Direcção-Geral de Geologia e Minas .....	9577

### Ministério da Educação

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro .....	9577
Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro e da Reforma Educativa .....	9580

### Ministério da Saúde

Instituto de Clínica Geral da Zona Norte .....	9584
Escola Superior de Enfermagem de Viseu .....	9584
Administração Regional de Saúde de Beja .....	9584
Administração Regional de Saúde de Coimbra .....	9584
Administração Regional de Saúde de Lisboa .....	9585
Administração Regional de Saúde do Porto .....	9585
Administração Regional de Saúde de Santarém .....	9585
Administração Regional de Saúde de Setúbal .....	9585

Escola Superior de Belas-Artes do Porto .....	9585
Instituto Bacteriológico de Camara Pestana .....	9585
Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa .....	9585

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Gabinete de Macau

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por despacho de 18-7-90 do director do Gabinete de Macau, foi autorizada a abertura do concurso interno geral de acesso para o preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo principal do quadro de pessoal do Gabinete, aprovado pela Port. 461/87, de 2-6, e constante do anexo VII à mesma portaria, e das que vierem a ocorrer no decurso do prazo de validade do concurso.

2 — Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do art. 20.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, este concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — o auxiliar administrativo assegura o contacto entre os serviços, através da receção e entrega de expediente e encomendas oficiais; efectua recados e tarefas elementares indispensáveis ao funcionamento dos serviços; acompanha os visitantes aos locais pretendidos; assegura a vigilância das instalações; pode, quando necessário, ser chamado a exercer as funções correspondentes às dos porteiros e guardas; efectua trabalhos indiferenciados, como sejam o transporte de objectos e ou equipamentos e fazer tarefas elementares que sejam necessárias ao funcionamento dos serviços; executa tarefas auxiliares de apoio administrativo, prestando informações e encaminhando e anunciando os visitantes; estampilha e entrega o correio; distribui os processos e outros documentos; acessoriamente, auxilia os serviços de reprodução e arquivo de documentos.

4 — O local de trabalho é no Gabinete de Macau, sendo o vencimento o correspondente ao escalão a fixar nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e do n.º 2 do art. 27.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

5.2 — Requisitos especiais — possuir experiência profissional na área para que o concurso foi aberto.

6 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Gabinete de Macau e entregue na Rua do Professor Gomes Teixeira, sem número, 2.º — 1300 Lisboa, dele constando os seguintes documentos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e local de emissão do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte);
- b) Sendo caso disso, situação militar;
- c) Residência pessoal, código postal e número de telefone;
- d) Habilidades literárias;
- e) Habilidades profissionais (especializações, acções de formação, etc.);
- f) Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- g) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- a) Documento comprovativo das habilidades literárias;
- b) *Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- c) Documento comprovativo da classificação de serviço que obteve nos três últimos anos, com a respectiva pontuação final, ou declaração, passada pela entidade competente, justificativa da sua não atribuição;
- d) Declaração dos serviços a que o candidato se encontre vinculado, devidamente confirmada pelo respectivo dirigente máximo, donde constem a natureza do vínculo, a categoria que possui e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- e) Documentos comprovativos de curso de formação profissional complementar que tenham frequentado;
- f) Fotocópia do bilhete de identidade;
- g) Outros elementos que o candidato entenda dever referir como relevantes em ordem à apreciação do seu mérito.

7.1 — A funcionalidade do quadro de pessoal deste Gabinete fica dispensada da apresentação dos documentos referidos no n.º 7, com exceção do *curriculum vitae*, desde que os mesmos já existam no respectivo processo individual, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — O método de selecção será o de avaliação curricular, na qual serão ponderadas a classificação de serviço, as habilitações literárias, a formação profissional complementar e a experiência e qualificação profissional nas áreas do conteúdo funcional constante do n.º 3.

8.1 — A avaliação curricular será complementada por entrevista profissional de selecção, que terá por fim a determinação e a avaliação de elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência dos candidatos necessários ao exercício das respectivas funções.

9 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (3 \times EQP) + (1 \times FP) + (4 \times E)}{12}$$

em que:

*CS* = classificação de serviço.

*HL* = habilitações literárias de base.

*EQP* = experiência e qualificação profissionais.

*FP* = formação profissional complementar.

*E* = entrevista profissional de selecção.

9.1 — As designações *CS*, *HL*, *EQP* e *FP* constituem factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos curriculares são as seguintes:

9.2.1 — *CS* — classificação de serviço a que será atribuído o número de pontos que resulta da média aritmética dos valores numéricos das classificações de serviço dos três últimos anos;

9.2.2 — *HL* — habilitações literárias, em que serão atribuídos os seguintes pontos:

Curso geral dos liceus ou equivalente — 20 pontos;  
Habilitações de grau inferior — 18 pontos.

9.2.3 — *EQP* — experiência e qualificação profissionais reveladas em áreas constantes do conteúdo funcional descrito no n.º 3:

Sem experiência e qualificação profissional — 0 pontos;

Com experiência e qualificação profissionais não adequadas às funções inerentes à categoria dos lugares a concurso — 1 a 10 pontos;

Com experiência e qualificação profissionais adequadas às funções inerentes à categoria dos lugares a concurso — 11 a 20 pontos;

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;

Cursos até um mês — 2 pontos;

Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;

Cursos até um mês — 1 ponto;

Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

Em caso algum estes factores poderão exceder 20 pontos.

9.3 — A entrevista profissional de selecção consistirá na abordagem de temas relacionados com o lugar a prover, visando determinar e avaliar as capacidades do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, e será pontuada de 0 a 20 valores.

9.4 — Nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a antiguidade será considerada como factor de desempate a utilizar após a aplicação dos métodos de selecção e sendo, em caso de igualdade de classificação, por força da mesma disposição legal, consideradas as seguintes preferências sucessivas:

Maior antiguidade na categoria;

Maior antiguidade na carreira;

Maior antiguidade na função pública.

No caso de vir a ser utilizada, a antiguidade reportar-se-á ao primeiro dia do prazo para a apresentação das candidaturas.

10 — O presente concurso reger-se-á pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

11 — Os candidatos admitidos ficam obrigados ao uso da farda, de acordo com o Regulamento de Fardamentos de Tipo Comum, previsto no Dec.-Lei 373/84, de 28-11.

12 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Jorge Manuel Prudente Monte Cid, adjunto do Gabinete.

Vogais efectivos:

Maria de Lourdes da Silva Teixeira Lima da Veiga, chefe de secção que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Luisa de Sá Ramos Rodrigues, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria Júlia Montez Vaz Monteiro Amaro, técnico-adjunto principal.

Maria Isabel Brites Carvalho Simões de Oliveira, primeiro-oficial.

**Aviso.** — 1 — Faz-se público que, nos termos da al. a) do n.º 1 do art. 14.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, por despacho de 19-7-90 do director do Gabinete de Macau, foi autorizada a abertura do concurso interno geral de ingresso, pelo prazo de 15 dias, para o preenchimento de duas vagas de terceiro-oficial do quadro de pessoal do Gabinete de Macau, aprovado pela Port. 461/87, de 2-6, e constante do anexo VII à mesma portaria, e das que vierem a ocorrer no decorso do prazo de validade do concurso.

2 — Em conformidade com o estabelecido no n.º 1 do art. 20.º do referido Dec.-Lei 498/88, de 30-12, este concurso é válido pelo prazo de um ano a contar da data da publicação da respectiva lista de classificação final.

3 — Conteúdo funcional — executar, a partir de orientações e instruções, todo o processamento administrativo relativo a uma ou mais áreas de actividade de índole administrativa, nomeadamente pessoal, contabilidade, expediente e arquivo, aprovisionamento e património e dactilografia de expediente diverso.

4 — O local de trabalho é no Gabinete de Macau, sendo o vencimento o correspondente ao escalão a fixar nos termos do art. 17.º do Dec.-Lei 353-A/89, de 16-10, e as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para a função pública.

5 — São requisitos de admissão ao concurso:

5.1 — Requisitos gerais — satisfazer as condições estabelecidas no art. 22.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, e na al. b) do n.º 1 do art. 22.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7;

5.2 — Requisitos especiais — possuir experiência profissional na área ou áreas funcionais para que o concurso foi aberto.

6 — As candidaturas serão formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director do Gabinete de Macau e entregue na Rua do Professor Gomes Teixeira, sem número, 2.º — 1300 Lisboa, dele constando os seguintes documentos:

- Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, data de nascimento, número, data e local de emissão do bilhete de identidade e número fiscal de contribuinte);
- Sendo caso disso, situação militar;
- Residência pessoal, código postal e número de telefone;
- Habilidades literárias;
- Habilidades profissionais (especializações, acções de formação, etc.);
- Experiência profissional, com menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria, na carreira e na função pública;
- Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito.

7 — Os requerimentos de candidatura deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

- Documento comprovativo das habilidades literárias;
- Curriculum vitae* detalhado e devidamente assinado;
- Documento comprovativo da classificação de serviço que obteve nos três últimos anos, com a respectiva pontuação final, ou declaração, passada pela entidade competente, justificativa da sua não atribuição;
- Declaração dos serviços a que o candidato se encontre vinculado, devidamente confirmada pelo respectivo dirigente máximo, donde constem a natureza do vínculo, a categoria que possui e o tempo de serviço efectivo na categoria, na carreira e na função pública;
- Documentos comprovativos de curso de formação profissional complementar que tenham frequentado;
- Fotocópia do bilhete de identidade;
- Outros elementos que o candidato entenda dever referir como relevantes em ordem à apreciação do seu mérito.

7.1 — Os funcionários do quadro de pessoal deste Gabinete ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos no n.º 7, com excepção do *curriculum vitae*, desde que os mesmos já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser expressamente declarado no requerimento.

7.2 — As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

8 — Os métodos de selecção serão o de avaliação curricular, na qual serão ponderadas a classificação de serviço, as habilidades literárias, a formação profissional complementar e a experiência e qualificação profissional nas áreas do conteúdo funcional constante do n.º 3.

8.1 — A avaliação curricular será complementada por entrevista profissional de selecção, que terá por fim a determinação e a avaliação de elementos de natureza profissional relacionados com a qualificação e experiência dos candidatos necessários ao exercício das respectivas funções, e por uma prova de dactilografia.

9 — O ordenamento final dos concorrentes, pela aplicação dos referidos métodos de selecção, será expresso de 0 a 20 valores e efectuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{(2 \times CS) + (2 \times HL) + (3 \times EQP) + (1 \times FP) + (4 \times E)}{12}$$

em que:

*CS* = classificação de serviço.

*HL* = habilidades literárias de base.

*EQP* = experiência e qualificações profissionais.

*FP* = formação profissional complementar.

*E* = entrevista profissional de selecção.

9.1 — As designações *CS*, *HL*, *EQP* e *FP* constituem factores de ponderação da avaliação curricular.

9.2 — As regras a observar na valorização dos diversos elementos curriculares são as seguintes:

9.2.1 — *CS* — classificação de serviço a que será atribuído o número de pontos que resulta da média aritmética dos valores numéricos das classificações de serviço dos três últimos anos;

9.2.2 — *HL* — habilidades literárias, em que serão atribuídos os seguintes pontos:

Curso geral dos liceus ou equivalente — 18 pontos;

Habilidades de grau superior às anteriormente referidas — 20 pontos;

Habilidades de grau inferior — 14 pontos.

9.2.3 — *EQP* — experiência e qualificação profissionais reveladas em áreas constantes do conteúdo funcional descrito no n.º 3:

Sem experiência e qualificação profissional — 0 pontos;

Com experiência e qualificação profissionais não adequadas às funções inerentes à categoria dos lugares a concurso — 1 a 10 pontos;

Com experiência e qualificação profissionais adequadas às funções inerentes à categoria dos lugares a concurso — 11 a 20 pontos;

9.2.4 — Formação profissional complementar:

Formação específica:

Cursos até uma semana — 1 ponto;

Cursos até um mês — 2 pontos;

Cursos de mais de um mês — 3 pontos;

Formação não específica:

Cursos até uma semana — 0,5 pontos;

Cursos até um mês — 1 ponto;

Cursos de mais de um mês — 2 pontos.

Em caso algum estes factores poderão exceder 20 pontos.

9.3 — A entrevista profissional de selecção consistirá na abordagem de temas relacionados com o lugar a prover, visando determinar e avaliar as capacidades do candidato por comparação com o perfil de exigências da função, e será pontuada de 0 a 20 valores.

9.4 — Nos termos do n.º 6 do art. 32.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, a antiguidade será considerada como factor de desempate a utilizar após a aplicação dos métodos de selecção e sendo, em caso de igualdade de classificação, por força da mesma disposição legal, consideradas as seguintes preferências sucessivas:

Maior antiguidade na categoria;

Maior antiguidade na carreira;

Maior antiguidade na função pública.

No caso de vir a ser utilizada, a antiguidade reportar-se-á ao primeiro dia do prazo para a apresentação das candidaturas.

10 — O presente concurso reger-se-á pelos Decs.-Leis 248/85, de 15-7, e 498/88, de 30-12.

11 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Licenciado Jorge Manuel Prudente Monte Cid, adjunto do Gabinete.

Vogais efectivos:

Maria de Lourdes da Silva Teixeira Lima da Veiga, chefe de secção que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Maria Luísa de Sá Ramos Rodrigues, oficial administrativo principal.

Vogais suplentes:

Maria Júlia Montez Vaz Monteiro Amaro, técnico-adjunto principal.

Maria Isabel Brites Carvalho Simões de Oliveira, primeiro-oficial.

13-8-90. — Na ausência do Director, o Adjunto, *Jorge Monte Cid*.

### Secretaria-Geral

Por meu despacho de 16-8-90:

Licenciados Elias de Jesus Quadros e Maria Ema Veloso Pereira Aço Lourenço, assessores de nomeação definitiva do quadro de pessoal desta Secretaria-Geral — nomeados, por tempo indeterminado, na sequência de concurso, assessores principais do mesmo quadro, ficando exonerados do anterior cargo a partir da data do termo de aceitação da nomeação, confirmando o primeiro dos referidos funcionários a desempenhar, em comissão de serviço, o cargo de director-geral de Pessoal e Infra-Estruturas, do Ministério da Defesa Nacional. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

16-8-90. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

### Direcção-Geral da Comunicação Social

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão no DR, 2.ª, 132, de 8-6-90, parte do extracto 65/90, se rectifica que onde se lê «índice remuneratório 235 e 225» deve ler-se «índice remuneratório 245».

13-8-90. — Pelo Director-Geral, (*Assinatura ilegível*.)

### SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

#### Instituto Português do Património Cultural

Por despacho de 9-8-90 do vice-presidente do Instituto Português do Património Cultural, por delegação:

Maria da Conceição de Sousa Campos, guarda de museu de 1.ª classe do Museu de Grão-Vasco — exonerada, a seu pedido, do lugar que ocupa com efeitos a partir de 5-7-90. (Não está sujeito à fiscalização prévia do TC.)

14-8-90. — Pelo Vice-Presidente, *Humberto Pereira de Almeida*.

Por despachos de 9-8-90 do vice-presidente deste Instituto, por delegação, e de 5-7-90 do presidente do conselho directivo da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa:

José Luís Martins de Matos, assistente convidado da Faculdade de Letras da Universidade de Lisboa — prorrogada a requisição neste Instituto por mais um ano. (Isentos de fiscalização prévia do TC.)

16-8-90. — Pelo Vice-Presidente, *Humberto Pereira de Almeida*.

**Rectificação.** — Por ter sido publicado com inexactidão no DR, 2.ª, 181, de 7-8-90, rectifica-se que onde se lê «Maria Antónia Aleixo

7.ª lista do pessoal que se encontrava na situação de licença ilimitada, nos termos do art. 8.º, conjugado com o n.º 1 do art. 7.º, ambos do Dec.-Lei 42/84, de 3-2, e fica a aguardar vaga na respectiva categoria e carreira em qualquer serviço da Administração:

Número de ordem	Nome	Categoria	Letra	Despacho que autorizou a inclusão em lista
1	Maria Mercedes de Freitas .....	Segundo-oficial .....	L	2-8-90

Pinto de Matos, técnica superior de 2.ª classe da carreira de conservador do quadro de pessoal do Museu Nacional de Soares dos Reis» deve ler-se «Maria Antónia Aleixo Pinto de Matos, técnica superior de 2.ª classe da carreira de conservador do quadro de pessoal do Museu Nacional do Traje».

14-8-90. — Pelo Vice-Presidente, *Humberto Pereira de Almeida*.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno de ingresso para provimento de dois lugares de operador de 2.ª classe do quadro de pessoal do Serviço Regional de Arqueologia da Zona Sul, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, 4.º supl. de 10-4-90, apenso ao DR, 2.ª, 106, de 9-5-90, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado Serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

**Aviso.** — Nos termos do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se todos os interessados de que a lista de classificação final referente ao concurso interno de ingresso para provimento de um lugar de escrivário-dactilógrafo do quadro de pessoal do Serviço Regional de Arqueologia da Zona Sul, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 84, 4.º supl. de 10-4-90, apenso ao DR, 2.ª, 106, de 9-5-90, será, na data da publicação do presente aviso no DR, afixada nas instalações do supracitado Serviço e nas do Instituto Português do Património Cultural, sitas no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e enviada aos candidatos.

14-8-90. — O Presidente do Júri, *António Carlos de Sousa Silva*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Gabinete do Ministro

**Despacho.** — Determino que o director de serviços da Direcção-Geral do Tesouro Rogério Sousa da Fonseca possa intervir como oficial público em contratos em que outorgue em nome da República Portuguesa o Ministro das Finanças ou outra entidade em quem este delegue tal competência.

1-7-90. — Pelo Ministro das Finanças, *José Oliveira Costa*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

#### Inspecção-Geral de Finanças

**Aviso.** — Nos termos do n.º 2, al. b), do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, avisam-se os candidatos aos concursos internos gerais de acesso às categorias de inspector de finanças principal e de inspector de finanças superior, abertos por avisos publicados no DR, 2.ª, 155, de 7-7-90, de que se encontram afixadas na Inspecção-Geral de Finanças, Rua de Angelina Vidal, 41, piso 4, em Lisboa, as listas dos candidatos admitidos e excluídos referentes aos citados concursos.

14-8-90. — A Presidente do Júri, *Isabel Cabaço Antunes*.

### SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

#### Direcção-Geral da Administração Pública

Por meu despacho de 2-8-90:

Liberdade de Jesus Oliveira, telefonista do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério das Finanças — integrada em idêntica categoria da carreira de telefonista do quadro da Direcção-Geral da Administração Pública, ficando exonerada do lugar de origem a partir da data da aceitação do novo cargo.

8-8-90. — O Director-Geral, *Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim*.

32.ª lista nominativa do pessoal do extinto quadro geral de adidos que se encontrava na situação de licença sem vencimento e que, nos termos do n.º 1 do art. 7.º do Dec.-Lei 42/84, de 3-2, fica a aguardar vaga na respectiva categoria e carreira, em qualquer serviço da Administração:

Número de ordem	Nome	Categoria	Letra	Despacho que autorizou a inclusão em lista
1	Manuel Augusto de Moraes .....	Geólogo de 1.ª classe .....	F	20-6-90
2	José Maria Fernandes Alveno .....	Operário de 2.ª classe .....	P	30-7-90

7-8-90. — O Director-Geral, *Rui Manuel Soares de Campos Pessoa de Amorim*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

##### Direcção-Geral do Tesouro

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista dos candidatos admitidos e excluídos dos concursos internos gerais de acesso para o preenchimento de uma vaga de programador de aplicações principal e de uma vaga de programador de aplicações de 1.ª classe da carreira de programador do quadro dos serviços centrais da Direcção-Geral do Tesouro, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 170, de 25-7-90, se encontra afixada para efeitos de consulta na sede dos mesmos serviços, Rua da Alfândega, 5, 1.º — 1100 Lisboa.

14-8-90. — O Presidente do Júri, *Luis Fernando Ferreira Calado*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

##### Instituto de Informática

Por meu despacho de 10-8-90:

Licenciados José Carlos Gonçalves Costa, Maria Fernanda Sá Ferreira da Costa Menino, Maria José Ferreira, Maria Manuela Correia Rodrigues Vilela Machado, Isabel Maria Almeida da Costa e Silva, Maria de Lourdes Ferreira Pinto da Rocha e Maria da Conceição Marques Rebelo Cotta, técnicos superiores de informática de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico superior de informática deste Instituto — promovidos, precedendo concurso, a técnicos superiores de informática principais continuando a ocupar os mesmos lugares por se tratar de quadro de dotação global. (Disspendido de visto ou declaração de conformidade do TC.)

**Aviso.** — Para conhecimento se faz público que se encontra afixada na Repartição de Administração de Pessoal deste Instituto a lista de classificação final do único candidato ao concurso interno de acesso a técnico especialista do quadro de pessoal técnico deste Instituto, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 124, de 30-5-90.

Da homologação da referida lista cabe recurso pelo prazo de 10 dias a contar da publicação do presente aviso no DR.

13-8-90. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Mário Alberto Fernandes Costa*.

#### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

**Despacho conjunto.** — Em cumprimento do disposto no art. 6.º do Dec.-Lei 318/89, de 28-10, determina-se que seja fixado em cinco o número máximo de motoristas ao serviço do Gabinete do Ministro da Administração Interna.

O presente despacho produz efeitos a partir de 1-1-90.

20-3-90. — Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Administração Interna, *Manuel Pereira*.

#### MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

##### Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações

**Aviso.** — Em referência ao concurso interno geral de acesso para preenchimento de quatro lugares de técnico superior de 1.ª classe

da carreira de engenheiro (área de engenharia civil) do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e de Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 150, de 2-7-90, faz-se público que a lista de classificação final dos candidatos admitidos ao referido concurso, homologada pelo director deste Gabinete em 9-8-90, se encontra afixada para consulta no local indicado no n.º 16 do aviso de abertura, sendo remetido aos interessados na data de publicação deste aviso no DR ofício registado com fotocópia autenticada da mesma lista.

9-8-90. — O Presidente Substituto, *Bernardo Augusto Pereira Leite dos Santos*.

#### Governo Civil do Distrito de Braga

Por despachos do Governador Civil de 13-8-90:

Maria Idalina Machado Tinoco Vieira de Castro, terceiro-oficial do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Braga — nomeada, na sequência de concurso interno condicionado para constituição de reserva de recrutamento para ocorrência de vagas, segundo-oficial do referido quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da data do termo de aceitação da nomeação do novo cargo.

Maria Clementina Lobato de Azevedo Costa, terceiro-oficial do quadro privativo do Governo Civil do Distrito de Braga — nomeada, na sequência de concurso interno condicionado para constituição de reserva de recrutamento para ocorrência de vagas, segundo-oficial do referido quadro, considerando-se exonerada do lugar que ocupa a partir da data do termo de aceitação da nomeação do novo cargo.

(Isentos de fiscalização prévia do TC.)

13-8-90. — No impedimento do Secretário, o Chefe de Secção, *Manuel Filipe de Moura Coutinho*.

#### MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

##### Secretaria-Geral

**Despacho.** — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio o primeiro-oficial Julieta Manuela de Sepúlveda Almeida Barreira para exercer as funções de secretariado. O presente despacho produz efeitos a partir de 16-7-90.

**Despacho.** — Ao abrigo do art. 35.º do Dec.-Lei 248/85, de 15-7, nomeio o primeiro-oficial Maria Helena dos Santos Dias e Serra e Moura para exercer as funções de secretariado. O presente despacho produz efeitos a partir de 16-7-90.

16-7-90. — O Secretário-Geral, *Fernando da Silva Marques*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DA COOPERAÇÃO

##### Direcção-Geral do Pessoal

Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fenandes Figueira, embaixador, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros — despacho ministerial de 8-8-90 colocando-o na disponibilidade em serviço, indo ocupar um dos 30 lugares previstos para esta situação, aditado pela Dec.-Lei 339-A/89, e nunca provido. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

9-8-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

António Manuel Ricoca Freire, segundo-secretário de embaixada, em serviço na Embaixada de Portugal em Luanda — despacho conjunto de 3-8-90 transferindo-o para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros a partir de 24-8-90 e colocando-o, a seu pedido, na situação de licença sem vencimento de longa duração com efeito a partir de 25 do mesmo mês e ano.

João Pedro de Almeida da Silveira Carvalho, primeiro-secretário de embaixada, colocado nos serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros como director de serviços das Instituições Comunitárias, da Direcção-Geral das Comunidades Europeias — despacho conjunto de 3-8-90 determinado a cessação do exercício do referido cargo e colocando-o na Embaixada de Portugal em Madrid, cessação de funções que produz efeitos à data da sua partida para o posto.

(Não carecem de fiscalização prévia do TC.)

Rosália Maria Santana Rosa de Oliveira Queiroz, primeiro-oficial do quadro I do pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros (pessoal administrativo) em serviço no Consulado-Geral de Portugal em Cape Town — despacho ministerial de 9-8-90 determinando que o prazo para se apresentar na Secretaria de Estado dos Negócios Estrangeiros seja prorrogado até 31-12-90.

**Aviso.** — 1 — O Ministério dos Negócios Estrangeiros pretende admitir 16 auxiliares de limpeza, em regime de contrato a termo certo, por 180 dias, de harmonia com a situação prevista na al. b) do n.º 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12 para o exercício daquelas funções no Palácio das Necessidades.

2 — O local de trabalho é em Lisboa.

3 — O horário é o que se encontra e vigor na Administração Pública, fixado no Dec.-Lei 187/88, de 27-5.

4 — A remuneração será correspondente à posição salarial inicial da respectiva categoria de acordo com a tabela instituída no sistema retributivo da função pública.

5 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao director-geral do Pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros e entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio, sob registo, com aviso de recepção, até ao termo do prazo estabelecido, para o Serviço de Expediente, Largo do Rivas — 1354 Lisboa Codex, dele devendo constar os seguintes elementos:

- a) Identificação completa (nome, filiação, nacionalidade, data do nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, residência, código postal e telefone);
- b) Habilidades literárias;
- c) Experiência profissional, se houver, ou qualquer outro elemento que se considere relevante.

5.1 — O requerimento deve fazer-se acompanhar de documento comprovativo das habilidades literárias.

6 — O prazo para a apresentação das candidaturas é de 10 dias a partir da data da publicação do aviso no DR.

7 — Métodos de selecção — serão utilizados os seguintes métodos de selecção:

- a) Apreciação curricular;
- b) Entrevista.

8 — Na apreciação curricular será unicamente ponderado o factor relativo à qualificação e experiência profissional.

9 — A aplicação do método de selecção indicado levará à escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada, dando origem à elaboração de uma lista ordenada dos mesmos.

13-8-90. — O Director-Geral, *Heitor Manuel Prestes Maia e Silva*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNIDADES PORTUGUESAS

#### Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas

Por despachos da presidente do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas de 9-5-90 e da directora regional de Educação do Centro de 24-7-90:

Luis Manuel Gomes Campos, professor do quadro de nomeação definitiva — prorrogado a requisição até 31-8-92 com efeitos a partir de 1-9-90. (Não carece de fiscalização prévia do TC.)

3-8-90. — A Chefe de Divisão, *Isabel O'Sullivan Lopes da Silva*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

### Gabinete do Ministro

**Desp. 86/90.** — Convindo assegurar o normal funcionamento do Ministério da Indústria e Energia nas minhas ausências e impedimentos, delego no engenheiro Nuno Manuel Franco Ribeiro da Silva, Secretário de Estado da Energia, a competência para, no período de 13 a 31-8, me substituir no exercício dos actos de gestão corrente do Ministério.

9-8-90. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luis Fernando Mira Amaral*.

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Laboratório Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial

#### Direcção de Serviços Administrativos

##### Por contratos de 9-3-90:

Celebrados contratos administrativos de provimento com os indivíduos abaixo referidos com efeitos desde 8-8-90, para o exercício de funções correspondentes às categorias que a seguir se mencionam e a remuneração que se indica:

Técnico superior de 2.ª classe, escalão 0, índice 355:

Maria Helena Mangana da Costa Ramos.

Técnico de 2.ª classe, escalão 0, índice 260:

Célia Maria da Cruz Fernandes.

Maria Teresa Pacheco Pires Soares Costa.

Operador de registo de dados, 58 200\$:

António Joaquim Fernandes Glória.

José Manuel Marques Fernandes Rabaça.

Luis Manuel Santos de Almeida.

Auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110:

Ricardo Jorge Gameiro da Silva Araújo.

(Visto, TC, 8-8-90. São devidos emolumentos.)

##### Por despacho de 7-6-90 do vice-presidente do LNETI:

Grégoire Marie Jean Bonfait, investigador do Centre de Recherche sur les Basses Temperatures (CERTBT), de Grenoble — contratado além do quadro, pelo período de um ano, com a categoria de investigador auxiliar visitante, em regime de dedicação plena, com efeitos desde 7-6-90, nos termos do disposto na al. a) do n.º 1 do art. 4.º do Dec.-Lei 365/86, de 31-10, conjugado com o n.º 3 do art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

De harmonia com o disposto no n.º 2 do art. 3.º do Dec.-Lei 365/86, de 31-10, publica-se o relatório que fundamentou o convite:

#### Relatório

Nos últimos anos, o grupo de Química-Física do Estado Sólido tem vindo a orientar as suas actividades para a preparação e estudo de propriedade eléctricas e magnéticas e a sua relação com a estrutura de uma diversidade de materiais condutores de origem sintética.

A par do esforço de síntese química e preparação deste tipo de materiais, tem o referido grupo investido esforços na implementação e desenvolvimento de diversas técnicas de caracterização de sólidos, relevantes para o estudo deste tipo de materiais: resistividade, poder termoeléctrico, condutibilidade térmica, susceptibilidade magnética, etc. Na grande maioria dos casos, é relevante realizar este tipo de medidas até temperaturas muito baixas (ebulição do hélio ou inferiores), exigindo-se o recurso a infra-estruturas criogénicas nas quais se tem investido uma significativa percentagem dos esforços do grupo e do LNETI, que decidiu instalar brevemente um liquefactor de hélio em Sacavém. A plena utilização dessas infra-estruturas exige conhecimentos especializados e por isso muito beneficiaria da colaboração de investigadores com formação específica nesta área, como o Dr. Grégoire Bonfait, que até à data permaneceu entre nós como investigador visitante não remunerado. Dado o interesse para o trabalho em curso no Departamento de Química do ICEN, e para que sejam continuados esses esforços, seria vantajoso dirigir o con-

vite ao Doutor Grégoire Bonfait, «charge de recherche» de 1.ª classe do CNRS no Centre de Recherche sur les Très Basses Temperatures (CRTBT), em Grenoble, para a integrar durante um ano como investigador visitante do LNETI na equipa do grupo de Química-Física do Estado Sólido, em especial atendendo às seguintes razões:

- 1) O *curriculum vitae* do Doutor Grégoire Bonfait demonstra uma formação de base na área da matéria condensada e em particular uma especialização em técnicas de muito baixas temperaturas;
- 2) O trabalho anteriormente desenvolvido pelo Doutor Grégoire Bonfait entre nós permitiu já trazer para o LNETI experiência e conhecimento valiosos. A sua ligação ao CRTBT, que se procurará manter mostrou ser possível facultar o apoio técnico e oficial desse laboratório para a montagem de experiências específicas a baixas temperaturas no nosso Laboratório, em particular do calor específico, que se encontra em fase de implementação.

O trabalho que se propõe a este investigador realizar no LNETI integra-se nos objectivos definidos no domínio da ciência de materiais e em particular do projecto Desenvolvimento de Materiais Sintéticos Condutores, sendo uma contribuição que se julga importante para a melhor caracterização física dos compostos condutores em estudos no nosso laboratório.

Em face do currículo do referido investigador, propõe-se que seja contratado como investigador auxiliar.

*Manuel Leite de Almeida — Rui Teives Henriques.*

(Visto, TC, 7-8-90. São devidos emolumentos.)

13-8-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

Por despacho de 20-7-90 do vice-presidente do LNETI:

Edite Faria Fernandes, auxiliar administrativo do quadro de pessoal deste Laboratório — nomeada provisoriamente terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo do mesmo quadro, precedendo concurso público, sendo exonerada do lugar anterior à data da aceitação desta nomeação. (Visto, TC, 8-8-90. São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 10-8-90, do concurso interno geral de ingresso para provimento de 18 lugares da categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe do grupo de pessoal técnico-profissional de nível 3, área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 109, de 12-5-90 (proc. 820/C-5/90), se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

14-8-90. — A Directora de Serviços, *Maria do Rosário R. Andrade de Paiva Boléo*.

**Aviso.** — Nos termos das disposições conjugadas do art. 33.º e das als. b) e c) do n.º 2 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, faz-se público que a lista de classificação final, homologada pelo vice-presidente do LNETI em 14-8-90, do concurso interno geral de acesso para provimento de três lugares da categoria de técnico auxiliar principal da carreira de técnico profissional de nível 3, área funcional de secretariado, documentação, informação e relações públicas, a que se refere o aviso inserto no DR, 2.ª, 279, de 5-12-90 (proc. 820/C-26/89), se encontra afixada, para consulta, na sede do LNETI, em Lisboa, sendo enviada em fotocópia aos respectivos candidatos, na data da publicação do presente aviso, através de ofício registado.

Admite recurso pelo prazo de 10 dias a contar da data do registo da comunicação acima referida, respeitada a dilação de três dias.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexactidão, rectifica-se que a publicação inserta no DR, 2.ª, 186, de 13-8-90, relativa ao aviso de abertura do concurso 820/C-16/90, para provimentos de dois lugares de assessor principal do grupo de pessoal técnico superior, área de técnico superior, deste laboratório.

Assim, no n.º 1 do referido aviso de abertura, onde se lê «tem por objecto o provimento de um lugar de assessor principal» deve ler-se «tem por objecto o provimento de dois lugares da categoria de assessor principal» e no n.º 2, onde se lê «preenchimento de lugar acima indicado» deve ler-se «preenchimento dos lugares acima indicados».

16-8-90. — A Directora dos Serviços, *Maria do Rosário R. de Andrade Paiva Boléo*.

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

##### Direcção-Geral de Geologia e Minas

**Aviso.** — Faz-se público, nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, que a lista de candidatos admitidos e excluídos do concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de engenheiro de minas assessor principal, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 143, de 23-6-90, se encontra afixada para consulta na sede da Direcção-Geral de Geologia e Minas, Rua de António Enes, 7, Lisboa.

8-8-90. — A Directora de Serviços de Gestão, *Maria de Lurdes Sábido Costa*.

#### MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

##### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro

**Desp. 48/SEAM/90.** — Nos termos do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, conjugado com os arts. 15.º, 16.º, 21.º e 22.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, nomeio, em comissão de serviço, para o cargo de chefe da Divisão de Apoio Sócio-Educativo da Direcção Regional de Educação do Sul a licenciada Maria Helena Inês Quintas Zuber.

3-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*.

**Desp. 48-A/SEAM/90.** — I — De harmonia com o n.º 1 do art. 13.º do Dec.-Lei 324/89 de 26-9 e do Desp. 14/ME/89, de 31-1, subdelego no director da Obra Social, licenciado João Luís Cabral Picão Caldeira, ou no seu substituto legal, as seguintes competências:

1.1 — Conceder ou revogar autorização de residência em localidade diversa daquela em que os funcionários exerçam as suas funções ou que esteja fixada para centro da sua actividade profissional;

1.2 — Conceder licenças a funcionários por períodos não superiores a 90 dias;

1.3 — Autorizar a acumulação de funções, nos termos dos arts. 31.º e 32.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12.

1.4 — Autorizar a celebração de contratos de seguro.

1.5 — Autorizar despesas com acidentes de serviço até 500 000\$.

1.6 — Autorizar despesas com execução de obras e aquisição de bens e serviços até ao montante de 10 000 000\$ ou de 5 000 000\$, consoante tenha ou não havido realização de concurso;

1.7 — Autorizar encargos considerados excepcionais até ao montante de 5 000 000\$;

1.8 — Assinar acordos, depois de autorizados, com instituições similares, cooperativas ou estabelecimentos comerciais ou industriais, tendo em vista a concretização dos objectivos da Obra Social.

2 — Nos termos do disposto no n.º 2 do art. 13.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, e no Desp. 14/ME/89, de 31-1, autorizo o director da Obra Social a delegar ou subdelegar nos funcionários com funções de direcção ou de chefia, ou noutros funcionários de categoria igual ou superior a técnico superior de 2.ª classe, quando assim o entender conveniente para o bom andamento dos serviços a seu cargo, a competência para a prática dos actos que se situem na sua esfera de competência própria.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da publicação.

17-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*.

**Desp. 49/SEAM/90.** — A Escola Preparatória de Santa Clara, em Évora, encontra-se sediada provisoriamente no Convento de Santa Clara, em condições de instalação e funcionamento inadequadas às suas funções pedagógicas, situação que há muito devia ter sido revista. O edifício do Convento, pelo seu valor cultural e patrimonial, necessita de ser sujeito a obras de restauro e recuperação que lhe restituam a dignidade que possui em si próprio.

Por outro lado, a Direcção Regional de Educação do Sul e outros organismos do Ministério da Educação carecem de instalações adequadas para o desempenho das suas actividades.

Nestes termos determino:

1 — É constituída uma comissão composta pelas personalidades abaixo indicadas:

Engenheiro Vasco Manuel Abrantes do Canto Moniz, assessor do Gabinete, que preside;  
Arquitecto Luís Ressano Garcia Lamas, assessor do Gabinete;  
Engenheiro Joaquim António Moreira Carneiro, subdirector regional de Educação do Sul, em representação do director regional de Educação do Sul;  
Dr. José António Gavindas Simão, chefe da Divisão de Gestão da Direcção Regional de Educação do Sul, secretário executivo;  
Arquitecto José Filipe Ramalho, arquitecto da Direcção Regional de Educação do Sul.

2 — Compete à comissão promover a instalação no Convento de Santa Clara da Direcção Regional de Educação do Sul, do Centro de Recursos de Évora e, caso possível, da Delegação Regional da Inspeção-Geral do Ensino.

3 — No caso de se vir a entender como viável a instalação da referida Delegação Regional da IGE, esta designará para a comissão um seu representante.

4 — Simultaneamente, a Direcção Regional de Educação do Sul negociará com a Câmara Municipal de Évora a localização e cedência de terreno para a futura escola C+S, que substituirá a actual Escola Preparatória, sediada no Convento de Santa Clara.

5 — A Direcção Regional de Educação do Sul e a Secretaria-Geral prestarão todo o apoio logístico e administrativo necessário ao cabal cumprimento do mandato da comissão.

25-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 50/SEAM/90.** — Para prestar apoio no lançamento e desenvolvimento dos projectos de que é responsável o Grupo para as Artes e Ofícios Tradicionais deste Ministério, determino a requisição por um ano, eventualmente prorrogável, da Prof.ª Maria Selda da Rocha Godinho, do Internato João XXIII, à qual é fixada a remuneração de 106 000\$, actualizável de acordo com o índice 100 em vigor para as carreiras de regime geral.

11-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 51/SEAM/90.** — Considerando que o Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e Professores dos Ensinos Básico e Secundário apenas entrou em vigor em 1-6 do corrente ano:

Determino que, a título vincamente excepcional, os encargos com os professores a requisitar para os serviços centrais e regionais do Ministério da Educação ao abrigo do Desp. 14-I/ME/90 sejam suportados pelo serviço de origem até 31-12-90.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 52/SEAM/90.** — Ao abrigo do art. 29.º do Dec.-Lei 361/89, de 28-10, do Desp. conj. 226/ME/89, de 23-10, e do art. 5.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, nomeio coordenadores da Direcção Regional de Educação do Centro, equiparados, para efeitos remuneratórios, a director de serviços e chefe de divisão, respectivamente, os licenciados João-Manuel Ascensão Belém e Maria Manuela Carmona de Figueiredo Nogueira.

27-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 64/SEAM/90.** — O licenciado António Luís Alves Landeira cessou, a seu pedido, com efeitos a partir de 31-7-90 a comissão de serviço que vinha exercendo como subdirector da Obra Social deste Ministério.

Apraz-me, pois, louvar a elevada competência, zelo e diligência sempre reveladas pelo Dr. António Luís Alves Landeira no exercício, durante cerca de oito anos, das aludidas funções de dirigente.

2-8-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 75 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e nos n.ºs 1 e 2 do art. 18.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é renovada a comissão de serviço do director escolar de Viseu, José Pereira da Silva.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 76 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e nos n.ºs 1 e 2 do art. 19.º e do art. 18.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é renovada a comissão de serviço do subdirector escolar de Aveiro, Gilberto Pereira de Campos.

29-12-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 77 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12 e nos n.ºs 1 e 2 do art. 19.º e do art. 18.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é renovada a comissão de serviço do subdirector escolar de Viseu, Miguel Ferreira Simões.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 78 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e nos n.ºs 1 e 2 do art. 19.º e do art. 18.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é renovada a comissão de serviço do subdirector escolar da Guarda, António Antunes Pires.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 79 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e nos n.ºs 1 e 2 do art. 19.º e do art. 18.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é renovada a comissão de serviço do subdirector escolar de Coimbra, Diamantino de Jesus Francisco.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 80 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e nos n.ºs 1 e 2 do art. 19.º e do art. 18.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é renovada a comissão de serviço do subdirector escolar de Leiria, Mário Rolo da Silva Jerónimo.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 81 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no n.º 2 do art. 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é nomeado interinamente, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de subdiretora escolar de Leiria a delegada escolar de Alcobaça, Margarida Maria Ramos de Sousa.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 82 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no n.º 2 do art. 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é nomeado interinamente, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de subdiretor escolar de Viseu o delegado escolar de São Pedro do Sul, José de Oliveira e Sousa.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 83 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no n.º 2 do art. 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é nomeado interinamente, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de director escolar da Guarda o subdirector escolar respectivo, António Antunes Pires.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*.

**Desp. 84 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no n.º 2 do art. 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3,

é nomeado interinamente, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de director escolar de Viseu o subdirector escolar respectivo, Miguel Ferreira Simões.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

**Desp. 85 SEAM/89.** — Ao abrigo do disposto no art. 41.º do Dec.-Lei 361/89, de 18-10, e nos termos do disposto no art. 44.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, e no n.º 2 do art. 40.º do Dec.-Lei 211/81, de 13-7, na redacção que lhe foi dada pelo Dec.-Lei 126/83, de 9-3, é nomeado interinamente, em comissão de serviço, pelo período de um ano, para o cargo de director escolar de Coimbra o director escolar respectivo, Diamantino de Jesus Francisco.

29-12-89. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, José Augusto Perestrello de Alarcão Troni.

**Acordo de colaboração.** — A Direcção Regional de Educação do Norte e a Câmara Municipal de Felgueiras, com base nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

#### 1.º

#### Objecto

O presente acordo tem por objecto a construção do edifício destinado a substituir as actuais instalações da Escola Preparatória da Lixa.

#### 2.º

#### Competências da Direcção Regional de Educação do Norte

À Direcção Regional de Educação do Norte compete:

2.1 — Escolher e promover o processo de aquisição de terreno destinado à implantação do(s) edifício(s) de entre os indicados pela Câmara Municipal;

2.2 — Assegurar a elaboração do projecto do(s) edifício(s) e arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.3 — Apoiar a Câmara Municipal através da participação no concurso e na apreciação de propostas, ficando a adjudicação da obra dependente do seu parecer positivo;

2.4 — Garantir o financiamento de 70% do custo total do empreendimento, entendido com base no n.º 4.1 do presente acordo. Este financiamento será mediante transferência da verba da participação da Direcção Regional de Educação, após a apresentação de autos de medição mensais, ou pedidos de adiantamento, nos termos legais, por parte da Câmara Municipal;

2.5 — Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal até à recepção definitiva da obra, bem como colaborar na respectiva fiscalização;

2.6 — Zelar pelo cumprimento integral de todas as peças do projecto, notificando a autarquia quando tal não se verifique;

2.7 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessário ao funcionamento da Escola;

2.8 — Promover o registo de todos os bens do complexo escolar;

2.9 — Libertar logo que a nova escola esteja a funcionar o terreno onde está implantada a actual Escola;

2.10 — Ceder à Câmara Municipal a sala de ginástica actual para esta a destinar a fins de interesse público, nomeadamente educativos;

2.11 — Incluir no processo de expropriação do terreno destinado à implantação da Escola o terreno necessário aos acessos, ficando desde já explicitado que os custos serão encargo única e exclusivamente da Autarquia.

#### 3.º

#### Competências da Câmara Municipal de Felgueiras

À Câmara Municipal, como dono da obra, compete:

3.1 — Indicar à Direcção Regional de Educação do Norte terrenos que satisfazem as exigências técnicas em vigor para a construção escolar e participar na escolha do que for considerado mais adequado;

3.2 — Fornecer os elementos topográficos e cadastrais, quando solicitados pela Direcção Regional de Educação;

3.3 — Lançar o concurso e adjudicar a obra durante o ano de 1990, observando o n.º 2.3 do presente acordo;

3.4 — Dar início à construção da Escola em 1990, por forma a estar concluída em Setembro de 1991;

3.5 — Garantir o financiamento de 30% do custo total do empreendimento, entendido com base no n.º 4.1 do presente acordo;

3.6 — Construir a Escola em conformidade com a memória descriptiva, projecto e respectivo orçamento e caderno de encargos anexos ao presente acordo de colaboração, que dele fazem parte integrante;

3.7 — Fiscalizar a execução do contrato de empreitada da construção da Escola tendo em conta as observações apresentadas pela Direcção Regional de Educação do Norte, nos termos do n.º 2.5;

3.8 — Elaborar conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra;

3.9 — Executar todas as infra-estruturas necessárias ao funcionamento da Escola e custear todos os encargos referentes à execução dos arruamentos envolventes à Escola, incluindo redes públicas de abastecimento de água, esgotos domésticos e pluviais;

3.10 — Nos termos contratuais, satisfazer os pagamentos regulares ao empreiteiro, bem como os adiantamentos solicitados nos termos legais, colmatando qualquer falta de liquidez do Orçamento do Estado, ficando desde já aprazado que só pelo PIDDAC de 91 a autarquia será resarcida de todos os pagamentos por obra executada no decurso do ano de 1990.

#### 4.º

#### Encargos

4.1 — Considera-se custo total do empreendimento a verba resultante do somatório dos encargos referentes a:

Aquisição do terreno;

Obra de construção civil, instalação eléctrica, redes de águas e esgotos;

Equipamentos, nomeadamente de cozinha, bar, desportivos e de aquecimento (quando houver);

Arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

Revisões de preços, encargos adicionais com erros, omissões, imprevistos, juros ou qualquer outra situação que implique custos.

4.2 — Ambas as partes se comprometem a estudar solução cujo custo total aponte para 42 000\$/ $m^2$  e a adjudicar pelo valor do mercado mais próximo daquele que melhor corresponda aos interesses do Estado.

4.3 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal nos termos deste acordo será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais.

#### 5.º

#### Genérico

5.1 — Alterações aos projectos que impliquem ou não encargos terão de ter o acordo de ambas as partes e a alteração deverá ficar registada em acta.

5.2 — Ambas as partes deverão igualmente reunir para decidir sobre questões surgidas, nomeadamente as abrangidas pelo Dec.-Lei 235/86.

5.3 — A tarefa de coordenação, gestão e fiscalização do empreendimento em título será cometida ao técnico da Direcção Regional de Educação do Norte para o efeito designado, visando o integral cumprimento do projecto nas suas vertentes de implantação, qualidade e quantidade de trabalho. Este terá o apoio de técnicos da área de electrotecnia e mecânica e de um fiscal destacado para o acompanhamento assíduo da obra.

28-6-90. — O Director Regional de Educação do Norte, Adalmoiro de Castro. — O Presidente da Câmara Municipal de Felgueiras, Júlio Lopes Faria.

Homologo.

28-6-90. — Pelo Ministro da Educação, José Augusto Perestrello de Alarcão Troni, Secretário de Estado Adjunto do Ministro.

**Acordo de colaboração.** — A Direcção Regional de Educação do Norte e a Câmara Municipal de Espoende, com base nos arts. 17.º e 20.º do Dec.-Lei 384/87, de 24-12, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

#### 1.º

#### Objecto

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção do edifício destinado a substituir as actuais instalações da Escola Preparatória de Espoende.

#### 2.º

#### Competências da Direcção Regional da Educação do Norte — Dono da obra

À Direcção Regional de Educação do Norte compete:

2.1 — Assegurar a elaboração do projecto do(s) edifício(s) e arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

2.2 — Garantir o financiamento de 90% do custo total do empreendimento, entendido com base no n.º 4.1 do presente acordo;

2.3 — Lançar o concurso, adjudicar e garantir o início da obra no ano de 1991, de forma a poder estar concluída para entrar em funcionamento em Setembro de 1992;

2.4 — Fornecer e instalar o mobiliário e material didáctico necessários ao funcionamento da Escola;

2.5 — Promover o registo de todos os bens que constituem o complexo escolar.

3.º

#### Competências da Câmara Municipal de Esposende

À Câmara Municipal, compete:

3.1 — Fornecer levantamentos topográficos e cadastrais, quando solicitados pelos serviços da Direcção Regional de Educação do Norte.

3.2 — Garantir o financiamento de 10% do custo total do empreendimento, entendido com base no n.º 4.1 do presente acordo, através de transferências para a Direcção Regional de Educação da verba correspondente a cada auto de medição mensal;

3.3 — Executar, a suas expensas, os acessos e aparcamentos envolventes à Escola, bem como ramais de ligação às redes públicas (água, esgotos e electricidade), realizações não cobertas por este protocolo;

3.4 — Acompanhar a execução da obra, em colaboração com os serviços competentes da Direcção Regional de Educação, segundo esquema a sancionar por ambas as partes.

4.º

#### Encargos

4.1 — Considera-se custo total do empreendimento a verba resultante do somatório dos encargos referentes a:

Aquisição do terreno para ampliação do lote;

Obra de construção civil, instalação eléctrica, redes de águas e esgotos;

Equipamentos, nomeadamente de cozinha, bar, desportivos e de aquecimento (quando houver);

Arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;

Revisão de preços, encargos adicionais com erros, omissões, imprevistos, juros ou qualquer outra situação que implique custos.

4.2 — Ambas as partes se comprometem a estudar solução cujo custo aponte para 42 000\$/m<sup>2</sup> e a adjudicar pelo valor do mercado mais próximo daquele que melhor corresponda aos interesses do Estado.

4.3 — A responsabilidade financeira a assumir pelo Ministério da Educação e pela Câmara Municipal nos termos deste acordo será satisfeita por dotações inscritas nos respectivos orçamentos, aprovadas e visadas nos termos legais.

5.º

#### Genérico

5.1 — Alterações aos projectos que impliquem ou não encargos terão de ter o acordo de ambas as partes e a decisão de alteração deverá ficar registada em acta.

5.2 — Ambas as partes deverão igualmente reunir para decidir sobre questões surgidas, nomeadamente as abrangidas pelo Decreto-Lei 235/86, tais como reclamações, prorrogações, revisões, alterações e rescisões. Das decisões deverá igualmente ser lavrada acta, assinada por ambas as partes.

5.3 — A tarefa de coordenação, gestão e fiscalização do empreendimento em título será cometida ao técnico da Direcção Regional de Educação do Norte para o efeito designado, visando o integral cumprimento do projecto nas suas vertentes de implantação, qualidade e quantidade de trabalho. Este terá o apoio de técnicos da área de electrotecnia e mecânica e de um fiscal destacado para acompanhamento assíduo da obra.

4.7-90. — O Director Regional de Educação do Norte, *Adalmiro de Castro*. — O Presidente da Câmara Municipal de Esposende, *Alberto Figueiredo*.

Homologo.

4.7-90. — Pelo Ministro da Educação, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro.

#### Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto do Ministro e da Reforma Educativa

**Desp. conj. 53/SEAM/SERE/90.** — Considerando que importa colmatar necessidades de descongestionamento do parque escolar em termos de funcionamento do ensino secundário;

Considerando a necessidade de melhorar o acesso ao ensino secundário, aproveitando a capacidade adicional dos estabelecimentos de ensino;

Considerando o alargamento da capacidade de alguns estabelecimentos de ensino, resultante da sua ampliação:

Determinamos:

1 — Passa a funcionar o ensino secundário nas seguintes escolas:

1.1 — Escolas de tipologia C+S (2.º + 3.º ciclos):

Distrito da Guarda:

Fornos de Algodres, Fornos de Algodres.

Distrito de Lisboa:

Colares, Sintra.

Distrito de Portalegre:

Avis, Avis.

Distrito de Santarém:

Sardoal, Sardoal.

Distrito de Viseu:

Canas de Senhorim, Nelas.

1.2 — Escolas de tipologia SU (3.º ciclo):

Distrito de Aveiro:

Secundária n.º 3 de São João da Madeira, São João da Madeira.

Distrito de Santarém:

Salvaterra de Magos, Salvaterra de Magos.

Secundária n.º 2 de Torres Novas, Torres Novas.

Distrito de Setúbal:

Secundária n.º 2 de Corroios, Almada.

Secundária n.º 2 do Laranjeiro, Almada.

Secundária de Sobreira, Almada.

Secundária n.º 2 do Seixal, Seixal.

2 — Passam a funcionar cursos complementares dos liceus em regime nocturno nas seguintes escolas:

2.1 — Escolas de tipologia C+S (2.º + 3.º ciclos):

Distrito de Beja:

Cuba, Cuba.

Ferreira do Alentejo, Ferreira do Alentejo.

Vidigueira, Vidigueira.

Distrito de Portalegre:

Avis, Avis.

Nisa, Nisa.

Distrito de Santarém:

Chamusca, Chamusca.

Samora Correia, Samora Correia.

Sardoal, Sardoal.

2.2 — Em escolas de tipologia ES:

Distrito de Lisboa:

Pontinha, Loures.

São João da Talha, Loures.

Distrito de Setúbal:

Baixa da Banheira, Moita.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

**Desp. conj. 54/SEAM/SERE/90.** — Considerando que entram em funcionamento no próximo ano lectivo as escolas do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico de Marinhas, Caxarias e Freixianda;

Considerando que estes estabelecimentos de ensino dispõem de capacidade e condições para ministrar o ensino presencial a todos os alunos dos Postos de Recepção Oficial de Marinhas (PRO 152), Freixianda (PRO 501) e Caxarias (PRO 895);

Considerando a necessidade de garantir o acesso da população escolar a melhores condições pedagógicas;

Considerando que esta situação constitui uma inovação, pelo que há toda a conveniência em ser enquadrada pela CAE da Lezíria e Médio Tejo e desenvolvida sob sua tutela:

Determina-se:

1 — A extinção total dos seguintes postos de recepção oficial:

PRO 152 — Marinhais, Marinhais, Salvaterra de Magos;  
PRO 501 — Freixianda, Freixianda, Vila Nova de Ourém;  
PRO 895 — Caxarias, Caxarias, Vila Nova de Ourém.

2 — A constituição nas escolas de destino dos alunos de turmas próprias com apoio pedagógico acrescido para os alunos que transitam dos postos de recepção oficial para o 6.º ano de escolaridade.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

**Desp. conj. 55/SEAM/SERE/90.** — Considerando o disposto no n.º 3 do art. 70.º do Dec.-Lei 35/88, de 4-2;

Considerando que, relativamente às escolas inseridas na área da Direcção Regional de Educação de Lisboa, há situações em que o parecer resultante do consenso de todas as entidades envolvidas o aconselha:

É suspenso a partir de 1990-1991 o funcionamento das escolas do 1.º ciclo do ensino básico a seguir indicadas e referenciadas pela menção de localidade, núcleo escolar, freguesia e concelho de localização, constando dentro de parêntesis o número de lugares docentes:

#### Distrito de Aveiro:

Escola de Sobreira, Sobreira, Agadão, Águeda (1).  
Escola de Macieira de Alcova, Macieira de Alcova, Macieira de Alcova, Águeda (1).  
Escola de Avelal de Baixo, Avelal de Baixo, Castanheira do Vouga, Águeda (1).  
Escola de Lourosa de Matos, Lourosa de Matos, Urro, Arouca (1).  
Escola de Inha, Inha, Canedo, Santa Maria da Feira (1).  
Escola de Santa Catarina, Santa Catarina, Santa Catarina, Vagos (1).

#### Distrito de Braga:

Escola de Leiradela, Leiradela, Travassos, Póvoa de Lanhoso (1).

#### Distrito de Bragança:

Escola de Rio de Onor, Rio de Onor, Rio de Onor, Bragança (1).  
Escola de Guadramil, Guadramil, Rio de Onor, Bragança (17).  
Escola de Vilarinho, Vilarinho, Espinhosela, Bragança (1).  
Escola de Fontes Barrosas, Fontes Barrosas, Castro de Avelães, Bragança (1).  
Escola de Terroso, Terroso, Espinhosela, Bragança (1).  
Escola de Nozedos, Nozedos, Arcas, Macedo de Cavaleiros, Bragança (1).  
Escola de V. Nova da Rainha, V. Nova da Rainha, Lamalonga, Macedo de Cavaleiros (1).  
Escola de Espicioso, Espicioso, Genisio, Miranda do Douro (1).  
Escola de Constatim, Constatim, Constatim, Miranda do Douro (1).  
Escola de Aboá, Aboá, Candedo, Vinhais (1).  
Escola de Palas, Palas, Curopos, Vinhais (1).  
Escola de Sandim, Sandim, Edral, Vinhais (1).  
Escola de Melhe, Melhe, Edrosa, Vinhais (1).  
Escola de Vilarinho das Touças, Vilarinho das Touças, Vilarinho das Touças, Vinhais (1).  
Escola de Eiras Maiores, Eiras Maiores, Penhas Juntas, Vinhais (1).  
Escola de Pinheiro Novo, Pinheiro Novo, Pinheiro Novo, Vinhais (1).  
Escola de Nuzedo de Cima, Nuzedo de Cima, Tuizelo, Vinhais (1).  
Escola de Peleias, Peleias, Tuizelo, Vinhais (1).  
Escola de Quadra, Quadra, Tuizelo, Vinhais (1).  
Escola de Ermida, Ermida, Vinhais, Vinhais (1).  
Escola de Moutonto, Moutonto, Moutonto, Vinhais (1).

#### Distrito de Beja:

Escola de Alcoforado, Alcoforado, Salvador, Beja (1).  
Escola de Amendoeira do Campo, Amendoeira do Campo, Alcaria Ruiva, Mértola (1).  
Escola de Corte Gafo de Baixo, Corte Gafo de Baixo, Mértola, Mértola (1).  
Escola de Corte Pequena, Corte Pequena, Alcaria Ruiva, Mértola (1).  
Escola de Mesquita, Pomarão, Espírito Santo, Mértola (1).  
Escola de Barranco de Totenique, Barranco de Totenique, Reúlias, Odemira (1).

Escola de Corte Malhão, Corte Malhão, São Martinho das Amoreiras, Odemira (1).

Escola de Delfeiras, Delfeiras, São Teotónio, Odemira (1).

Escola de Monte Sobreiro, Monte Sobreiro, São Teotónio, Odemira (1).

Escola de Taliscas, Taliscas, Santa Maria, Odemira (1).

Escola de Vale de Juncal, Vale de Juncal, São Teotónio, Odemira (1).

Escola de Vale Tomé, Vale Tomé, Luzianes-Gare, Odemira (1).

Escola de Castelejo, Castelejo, Ourique, Ourique (1).

Escola de Fernão Vaz, Fernão Vaz, Santana da Serra, Ourique (1).

Escola da Estação de Serpa Brinches, Estação de Serpa Brinches, Brinches, Serpa (1).

#### Distrito de Castelo Branco:

Escola de Monte Gordo, Monte Gordo, Santo André das Tojeiras, Castelo Branco (1).

Escola Termas da Touca, Termas da Touca, Alpedrinha, Fundão (1).

Escola da Bafareira, Bafareira, Estreito, Oleiros (1).

Escola de Dáspera, Dáspera, Alvito da Beira, Alvito da Beira (1).

#### Distrito de Évora:

Escola de Alcáovas-Estação, Alcáovas-Estação, Alcáovas, Viana do Alentejo (1).

Escola de Viana do Alentejo-Estação, Viana do Alentejo-Estação, Viana do Alentejo, Viana do Alentejo (1).

Escola de Aldeia da Freira, Aldeia da Freira, Bencatel, Vila Viçosa (1).

#### Distrito de Faro:

Escola de Várzeas, Galachos, Vaqueiros, Alcoutim (1).

Escola de Corte Nova, Corte Nova, Odeleite, Castro Marim (1).

Escola de Corcitos, Corcitos, Quarença, Loulé (1).

Escola de João André, João André, Alto, Loulé, Faro (1).

Escola de Corta Porcas, Corta Porcas, Monchique, Monchique (1).

Escola de Bordeira, Bordeira, Aljezur, Faro (1).

#### Distrito da Guarda:

Escola de Poço Velho, Poço Velho, Nave de Haver, Almeida (1).

#### Distrito de Lisboa:

Escola de Montegil, Montegil, Aldeia Gavinha, Alenquer (1).

Escola do Soupo, Soupo, Santana da Carnota, Alenquer (1).

Escola de Pedra de Ouro, Pedro de Ouro, Santo Estêvão, Alenquer (1).

Escola de Casal da Lagoa, Casal da Lagoa, Reguengo Grande, Lourinhã (2).

Escola da Parede, Parede, Parede, Cascais (2).

Escola de Lisboa, 4.ª Delegação Escolar, Benfica, Lisboa (2).

Escola de Reguengo Pequeno, Reguengo Pequeno, São Bartolomeu, Lourinhã (1).

Escola de Pinhão, Moita dos Ferreiros, Moita dos Ferreiros, Lourinhã (2).

Escola de Casais de Montes Claros, Casais de Montes Claros, Moita dos Ferreiros, Lourinhã (2).

#### Distrito de Portalegre:

Escola de Horta do Caia, Horta do Caia, São João Baptista, Campo Maior (1).

Escola do Cabeço de Mouro, Cabeço de Mouro, São Lourenço, Portalegre (1).

Escola de Frangoneiro, Frangoneiro, Fortios, Portalegre (1).

#### Distrito de Santarém:

Escola de Bioucas, Bioucas, Souto, Abrantes (1).

Escola de Esteveira, Esteveira, São Facundo, Abrantes (1).

Escola de Medroa, Medroa, Aldeia do Mato, Abrantes (1).

Escola de Arneiro da Volta, Arneiro da Volta, Raposa, Almeirim (1).

Escola de Catapereiro, Catapereiro, Samora Correia, Benavente (1).

Escola de Solposto, Solposto, Couço, Coruche (1).

Escola do Cardal, Cardal, Ferreira do Zêzere, Ferreira do Zêzere (1).

Escola de Portinha, Portinha, Ferreira do Zêzere, Ferreira do Zêzere (1).

Escola de São Caetano, São Caetano, Golegã, Golegã (1).

Escola de Valhelhas, Argea, Olaia, Torres Novas (1).

Escola de Escaroupim, Escaroupim, Salvaterra de Magos, Salvaterra de Magos (2).  
 Escola da Ponte Nova, Ponte Nova, Casével, Santarém (1).  
 Escola de D. Fernando, D. Fernando, Achete, Santarém (1).  
 Escola de Omrias, Omrias, Marvila, Santarém (1).  
 Escola de Escandarão, Escandarão, Atouguia, Vila Nova de Ourém (1).

**Distrito de Setúbal:**

Escola de Ameira, Ameira, Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal (1).  
 Escola de Monte Novo do Sul, Monte Novo do Sul, Santa Maria do Castelo, Alcácer do Sal (1).  
 Escola de Barrosinha, Barrosinha, Santiago, Alcácer do Sal (2).  
 Escola de São Romão do Sado, São Romão do Sado, Torrão, Alcácer do Sal (1).  
 Escola de Fonte da Telha, Fonte da Telha, Costa da Caparica, Almada (1).  
 Escola de Fonte do Cortiço, Fonte do Cortiço, Melides, Grândola (1).  
 Escola de Moinho do Vau, Moinho do Vau, Melides, Grândola (1).  
 Escola de Coelheiros, Vale de Coelheiros, Grândola, Grândola (1).  
 Escola de Águas de Moura-Estação, Águas de Moura-Estação, Marateca, Palmela (2).  
 Escola de Pernada, Pernada, Marateca, Palmela (1).  
 Escola do Zambujal, Zambujal, Marateca, Palmela (1).  
 Escola da Baixa de Palmela, Baixa de Palmela, Palmela, Palmela (2).  
 Escola de Ademas, Ademas, Santa Cruz, Santiago do Cacém (1).  
 Escola de Foros da Quinta, Foros da Quinta, Santo André, Santiago do Cacém (1).  
 Escola de Grelhal, Grelhal, Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal (1).  
 Escola da Aldeia Grande, Aldeia Grande, Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal (2).  
 Escola do Vale da Rasca, Vale da Rasca, Nossa Senhora da Anunciada, Setúbal (3).  
 Escola da Aldeia da Piedade, Aldeia da Piedade, São Lourenço, Setúbal (2).  
 Escola de Vila Fresca, Vila Fresca, São Simão, Setúbal (2).

**Distrito de Viseu:**

Escola de Macieira, Macieira, Sul, São Pedro do Sul (1).  
 Escola de Fujaco, Fujaco, Sul, São Pedro do Sul (1).  
 Escola de Covas do Monte, Covas do Monte, Covas do Rio, São Pedro do Sul (1).  
 Escola de Carregal, Carregal, Manhouce, São Pedro do Sul (1).  
 Escola de Ribas, Ribas, Carvalhais, São Pedro do Sul (1).  
 Escola de Bairro dos Desalojados, Bairro dos Desalojados, Campo, Viseu (1).

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, Pedro d'Orey da Cunha.

**Desp. conj. 56/SEAM/SERE/90.** — Considerando que, nos termos do Desp. 35/SEAM/SERE/89, de 4-10, o 5.º ano funcionou indevidamente no ano escolar 1989-1990 nos PROs a seguir indicados:

Considerando que importa regularizar o seu funcionamento:

Determinados que no ano escolar de 1990-1991 funcionará apenas o 6.º ano de escolaridade, verificando-se a sua extinção total a partir do ano escolar de 1991-1992, os seguintes postos de recepção oficial do CPTV:

**Distrito de Aveiro:**

85 — Palhaça, Oliveira do Bairro, Aveiro.  
 177 — Bustos, Oliveira do Bairro, Aveiro.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, José Augusto Perestrelo de Alarcão Troni. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, Pedro d'Orey da Cunha.

**Desp. 57/SEAM/SERE/90.** — Considerando que o aumento da população escolar do ensino do 3.º ciclo justifica o funcionamento deste nível de ensino em algumas escolas preparatórias (2.º ciclo) com capacidade de alojamento, não se tornando para já necessário pro-

ceder à criação de novos estabelecimentos do ensino do 2.º mais 3.º ciclos:

Determinamos:

1 — Passa a funcionar o 7.º ano de escolaridade nas seguintes escolas preparatórias:

**Distrito de Aveiro:**

Oliveira do Bairro.

**Distrito de Braga:**

Creixomil, Guimarães.

**Distrito de Bragança:**

Bragança (Escola Preparatória de Paulo Quintela).

**Distrito de Coimbra:**

Taveiro, Coimbra.  
 Montemor-o-Velho.

**Distrito da Guarda:**

Seia.

**Distrito de Lisboa:**

Lisboa (Escola Preparatória de Luís de Camões).  
 Lisboa (Escola Preparatória de Nuno Gonçalves).  
 Bobadela, Loures.  
 Sacavém, Loures.  
 Algés, Oeiras.  
 Miraflores, Oeiras.  
 Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira.  
 Póvoa de Santo Adrião, Loures.

**Distrito do Porto:**

Matosinhos.  
 São Mamede de Infesta, Matosinhos.

**Distrito de Setúbal:**

Santiago do Cacém.  
 Seixal (Escola Preparatória de Paulo da Gama).  
 Vale da Romeira (Escola Preparatória n.º 2), Seixal.

**Distrito de Vila Real:**

Vila Real (Escola Preparatória de Diogo Cão).  
 Vila Pouca de Aguiar.

**Distrito de Viseu:**

Viseu.

Passa a funcionar, a título provisório, o 8.º ano de escolaridade nas seguintes escolas preparatórias:

**Distrito de Braga:**

Amares.  
 Braga (Escola Preparatória de Francisco Sanches).  
 Barcelinhos, Barcelos.

**Distrito de Coimbra:**

Pedrulha, Coimbra.

**Distrito de Lisboa:**

Paredes, Cascais.  
 Mem Martins, Sintra.  
 Rio de Mouro, Sintra.

**Distrito do Porto:**

Paranhos, Porto.  
 Porto (Escola Preparatória de Augusto Gil).  
 Porto (Escola Preparatória de Ramalho Ortigão).  
 Areosa, Porto.  
 Vila Nova de Gaia (Escola Preparatória de Soares dos Reis).

**Distrito de Santarém:**

Entroncamento.

**Distrito de Vila Real:**

Vila Real (Escola Preparatória de Monsenhor J. Amaral).

3 — Passa a funcionar, a título provisório, o 9.º ano de escolaridade nas seguintes escolas preparatórias:

Distrito de Leiria:  
Leiria (Escola Preparatória de D. Dinis).

Distrito do Porto:  
Porto (Escola Preparatória de Pires de Lima).  
Porto (Escola Preparatória de Maria Lamas).

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

**Desp. conj. 58/SEAM/SERE/90.** — Considerando não estarem ainda reunidas todas as condições que permitem a passagem ao ensino directo, determinamos:

1 — A reabertura dos seguintes postos de recepção do ciclo preparatório TV:

Distrito de Braga:  
887 — Assento, Moreira, Moreira.  
1407 — Trandeiras, Moreira, Braga.

Distrito de Viana do Castelo:  
266 — Mosteiro, Refoios do Lima, Ponte de Lima.  
825 — São Mamede, Refoios do Lima, Ponte de Lima.

2 — A manutenção do desdobramento do seguinte posto:

Distrito do Porto:  
461 — Sobrado, Sobrado, Valongo em Azenha.

3 — A autonomização do seguinte posto, que funcionava como desdobramento:

Distrito de Leiria:  
381 — Carvide, Carvide, Leiria (desdobramento em Outeiro da Fonte).

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

**Desp. conj. 59/SEAM/SERE/90.** — Considerando que urge implementar alguns princípios definidos pela Lei de Bases do Sistema Educativo;

Considerando que entre esses princípios se destaca a necessidade de se viabilizar a igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares;

Considerando a necessidade de se optimizar a capacidade de alojamento dos estabelecimentos de ensino;

Determinamos:

1 — Passa a funcionar o 3.º ciclo do ensino básico, em regime nocturno, nas seguintes escolas:

1.1 — Escolas de tipologia C + S (2.º mais 3.º ciclos):

Distrito de Lisboa:  
Vialonga, Vila Franca de Xira.

1.2 — Escolas de tipologia ES:

Distrito de Lisboa:  
Escola Secundária D. Maria I, Lisboa.  
Escola Secundária de Eça de Queirós, Lisboa.  
Escola Secundária de Gago Coutinho, Vila Franca de Xira.

2 — Passa a funcionar o curso geral dos liceus, em regime nocturno, nas seguintes escolas:

2.1 — Escolas tipologia C + S (2.º mais 3.º ciclos):

Distrito de Lisboa:  
Lourel, Sintra.

Distrito de Portalegre:  
Gavião, Gavião.

Distrito de Santarém:  
Samora Correia, Samora Correia.

2.2 — Escola tipologia ES:

Distrito de Lisboa:

Pontinha, Loures.  
São João da Talha, Loures.

Distrito de Setúbal:

Baixa da Banheira, Moita.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

**Desp. conj. 60/SEAM/SERE/90.** — Considerando a inexistência de procura do ensino secundário;

Considerando que é necessário proceder ao aproveitamento do parque do ensino secundário na sede do concelho:

Determinamos:

É extinto o ensino secundário na seguinte escola:

Distrito de Lisboa:

Escola Secundária do Dr. Sousa Martins, Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

**Desp. conj. 61/SEAM/SERE/90.** — Considerando que um dos objectivos da política educativa é a substituição do ensino à distância pelo ensino presencial a tempo inteiro;

Considerando que existe um estabelecimento de ensino com capacidade de absorção que dista entre 10 km e 20 km do local do posto de recepção oficial (PRO) do CPTV;

Considerando que existe rede de transportes adequada;

Considerando que existe parecer favorável da autarquia;

Considerando ainda que o número de alunos a deslocar, embora ultrapasse o previsto na al. d) do Desp. 11/AE/87, não é significativo:

Determina-se a extinção dos seguintes postos de recepção oficial (PRO) CPTV:

Direcção Regional de Educação do Norte:

Distrito de Vila Real:

PRO 1015 — Alvadia, Alvadia, Ribeira de Pena.  
PRO 1017 — Paradelo, Louredo, Santa Marta de Penaguião.

Direcção Regional de Educação do Centro:

Distrito de Leiria:

PRO 966 — Almezinha, Abiul, Pombal.  
PRO 1272 — Fontainhas, Abiul, Pombal.

Direcção Regional de Educação de Lisboa:

Distrito de Santarém:

PRO 813 — Outeiro da Cortiçada, Rio Maior.

Direcção Regional de Educação do Sul:

Distrito de Portalegre:

PRO 434 — Santo Aleixo, Monforte.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

**Desp. conj. 62/SEAM/SERE/90.** — Considerando que o alargamento do parque escolar possibilita uma alternativa de ensino presencial a tempo inteiro, ao abrigo do disposto no Desp. 11/AE/87, determinamos:

1 — São extintos os seguintes postos de recepção do ciclo preparatório TV:

Distrito de Aveiro:

1404 — Fermentelos, Fermentelos, Águeda.  
860 — Oliveira, Oliveira, Águeda.

Distrito de Beja:

1256 — Corte Sevilha, Sabóia, Odemira.  
1370 — Moitinha, Sabóia, Odemira.

Distrito de Braga:  
 690 — Passos, Caldelas, Amares.  
 879 — Quintães, Vilela, Amares.  
 93 — Gandarela, São Clemente, Celorico de Basto.  
 1233 — Pedroso, Rego, Celorico de Basto.  
 1227 — Vila Boa, Rego, Celorico de Basto.

Distrito de Castelo Branco:  
 710 — Vilar Barroco, Vilar Barroco, Oleiros.

Distrito de Coimbra:  
 717 — Sepins, Sepins, Cantanhede.  
 232 — Couselhas, Santa Cruz, Coimbra.  
 114 — Verride, Verride, Montemor-o-Velho.  
 369 — Salir, Salir, Loulé.

Distrito de Leiria:  
 1270 — Melriça, Santiago do Cacém, Ansião.  
 132 — Santiago da Guarda, Santiago da Guarda, Ansião.  
 380 — Bouça, Colmeias, Leiria.  
 1419 — Carreira, Milagres, Leiria.  
 381 — Carvide, Carvide, Leiria.  
 384 — Monte Real, Monte Real, Leiria.  
 385 — Monte Redondo, Monte Redondo, Leiria.  
 1416 — Souto da Carpalhos, Souto da Carpalhos, Leiria.  
 761 — Vale da Pedra, Souto da Carpalhos, Leiria.  
 1202 — Caxieira, Santa Eufémia, Leiria.  
 1203 — Reixide, Cortes, Leiria.

Distrito de Portalegre:  
 969 — Assumar, Assumar, Monforte.

Distrito de Santarém:  
 197 — Benfica do Ribatejo, Benfica do Ribatejo, Almeirim.  
 56 — Samora Correia, Samora Correia, Benavente.  
 1332 — Loureiceira, Aboboreira, Mação.  
 150 — São José das Matas, Envedos, Mação.  
 151 — Vila da Marmeleira, Vila da Marmeleira, Rio Maior.  
 486 — Glória do Ribatejo, Glória do Ribatejo, Salvaterra de Magos.  
 487 — Muge, Muge, Salvaterra de Magos.  
 496 — Alburitel, Alburitel, Vila Nova de Ourém.  
 497 — Boleiros, Fátima, Vila Nova de Ourém.  
 498 — Carvoeira, Caxarias, Vila Nova de Ourém.  
 820 — Casal Bernardos, Casal Bernardos, Vila Nova de Ourém.  
 1072 — Formigais, Formigais, Vila Nova de Ourém.  
 1138 — Mata do Farrio, Freixianda, Vila Nova de Ourém.  
 984 — Matas, Ourém, Vila Nova de Ourém.  
 261 — Rio de Couros, Rio de Couros, Vila Nova de Ourém.  
 1073 — São Jorge, Freixianda, Vila Nova de Ourém.  
 503 — Urgeira, Urgeira, Vila Nova de Ourém.

Distrito de Setúbal:  
 506 — Alhos Vedros, Alhos Vedros, Moita.  
 988 — Barra Cheia, Alhos Vedros, Moita.

Distrito de Viana de Castelo:  
 539 — Cerdal, Cerdal, Valença.  
 540 — Fontoura, Fontoura, Valença.  
 267 — Igreja-Lanheses, Lanheses, Viana do Castelo.

2 — A extinção referida no número anterior processar-se-á da seguinte forma:  
 2.1 — No ano escolar de 1990-1991 não funcionará o 5.º ano;  
 2.2 — Extinção total dos postos a partir do início do ano escolar de 1991-1992.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

**Desp. conj. 63/SEAM/SERE/90.** — Considerando a reduzida procura e ou a falta de capacidade de estabelecimentos de ensino:  
 Determinamos:

- 1 — É extinto o funcionamento do ensino secundário unificado (3.º ciclo), em regime nocturno, nas seguintes escolas:

1.1 — Escolas de tipologia C+S (2.º mais 3.º ciclos):

Distrito de Lisboa:

Alfragide, Amadora — extinção total.  
 Malveira, Mafra — extinção total.

1.2 — Escolas de tipologia ES:

Distrito de Lisboa:

Escola Secundária do Dr. António de Carvalho Figueiredo, Loures — extinção total.  
 Escola Secundária de Gama Barros, Sintra — extinção progressiva.

Distrito de Santarém:

Vila Nova de Ourém, Ourém — extinção total.  
 Escola Secundária de Santa Maria do Olival, Tomar — extinção total.

2 — É extinto o funcionamento do curso geral liceal, em regime nocturno, nas seguintes escolas:

2.1 — Escolas de tipologia C+S (2.º mais 3.º ciclos):

Distrito de Lisboa:

Alfragide, Amadora — extinção total.

2.2 — Escolas de tipologia ES:

Distrito de Lisboa:

Escola Secundária do Dr. António de Carvalho Figueiredo, Loures — extinção total.  
 Escola Secundária de Santa Maria, Sintra — extinção progressiva.

31-7-90. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro, *José Augusto Perestrello de Alarcão Troni*. — O Secretário de Estado da Reforma Educativa, *Pedro d'Orey da Cunha*.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Instituto de Clínica Geral da Zona Norte

Por despacho de 4-7-90 do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde:

Maria Regina Ferreira Gomes Vieira Barbosa Rodrigues, técnica superior principal — nomeada, em comissão de serviço, directora de serviços. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

13-8-90. — O Director, *Hélder da Costa Machado*.

### Departamento de Recursos Humanos

#### Escola Superior de Enfermagem de Viseu

**Aviso.** — Para os devidos efeitos se faz público que a lista provisória dos candidatos admitidos e admitidos condicionalmente ao concurso interno de acesso a enfermeiro-monitor do grau 2, publicado no DR, 2.ª, 150, de 2-7-90, se encontra afixada no átrio da Escola.

Os candidatos admitidos condicionalmente dispõem do prazo de 10 dias a partir da data da publicação deste aviso para corrigirem as deficiências dos seus processos.

13-8-90. — A Directora, *Lucrécia Odete Neves Ramalho*.

### Administração Regional de Saúde de Beja

Por despacho da comissão instaladora de 9-8-90:

José Alexandre Vargas Rosário Ezequiel, clínico geral — autorizada a integração na categoria de assistente, ao abrigo do n.º 1 do art. 47.º do Dec.-Lei 73/90, de 6-3, com efeitos a 29-7-90. (Não carece de visto do TC.)

9-8-90. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Adolfo Rodrigues Palma e Santos*.

### Administração Regional de Saúde de Coimbra

Dr.ª Judite Maria Maia Ribeiro Dias da Silva, médica com o grau de assistente de saúde pública — rescindido o contrato administrativo de provimento desde 15-3-90 por ter iniciado funções como assistente de saúde pública na Administração Regional de Saúde da Guarda. (Não carece de anotação do TC.)

Dr.<sup>a</sup> Maria Eduarda Correia de Sequeira Osório, médica assistente hospitalar — rescindido o contrato administrativo de provimento desde 1-5-90, por lhe ter sido concedido o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com 42 horas, no Centro Hospitalar de Coimbra.

8-8-90. — Pela Comissão Instaladora, *João Tomé Feteira*.

#### Administração Regional de Saúde de Lisboa

Por despacho da comissão instaladora de 11-7-90:

Isaura do Sacramento Resende do Céu Rocha, enfermeira do grau 1 — autorizada a progressão para a letra G desde 7-4-89.

**Rectificação.** — Por ter saído com inexatidão a publicação inserida no *DR*, 2.ª, 181, de 7-8-90, p. 8815, se rectifica que onde se lê:

Sede, Direcção de Serviços de Cuidados de Saúde:

António Manuel Barata Tavares.

deve ler-se:

Sede, Direcção de Serviços de Saúde Pública:

António Manuel Barata Tavares.

10-8-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *José Barrias*.

#### Administração Regional de Saúde do Porto

Por despacho do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde de 19-1-90:

Ana Maria Simões de Sousa Baptista — admitida, por contrato administrativo de provimento, com a categoria de clínico geral da carreira médica de clínica geral, com colocação no Centro de Saúde da Póvoa de Varzim. (Visto, TC, 2-8-90.)

Por despacho do vogal da comissão instaladora de 16-7-90:

Maria Inês Ferreira de Sousa, enfermeira do grau 1, nomeada, em regime de prestação eventual de serviço, em acumulação de funções com o Hospital de São João — desistiu da mesma nomeação a partir de 18-7-90.

13-8-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Aprígio de Oliveira Santos*.

#### Administração Regional de Saúde de Santarém

Por despacho de 29-12-89 do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde:

Luis Manuel Sant'Ana Carvalho Cabral Adão, interno do internato complementar de clínica geral — autorizada a nomeação, em regime de contrato administrativo de provimento, por urgente conveniência de serviço, com efeitos a partir de 1-1-90. (Fiscalização prévia, TC, 11-6-90.)

25-6-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

Por despacho de 30-7-90 da comissão instaladora da Administração Regional de Saúde de Santarém:

Sílvia Maria Oliveira Lima, terceiro-oficial — autorizada a concessão de licença sem vencimento por 90 dias, com início em 1-10-90.

10-8-90. — O Vogal da Comissão Instaladora, *Joaquim Adriano Botas Castanho*.

#### Administração Regional de Saúde de Setúbal

**Aviso.** — Faz-se público que se encontra afixada nos serviços centrais desta Administração Regional de Saúde, sita na Rua José Pereira Martins, 25, em Setúbal, a lista de classificação final relativa ao concurso interno geral de acesso para provimento de um lugar de técnico superior de saúde de 1.ª classe, ramo de engenharia sanitária, publicado no *DR*, 2.ª, 35, de 10-2-90, elaborada nos termos e para os efeitos do disposto nos arts. 24.º, 32.º e 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

14-8-90. — O Presidente do Júri, *José d'Almeida Gonçalves*.

#### ESCOLA SUPERIOR DE BELAS-ARTES DO PORTO

Por despacho do subdirector-geral do Ensino Superior de 27-4-90: Deolinda Agostinho de Sousa Fernandes — autorizada a nomeação provisória como auxiliar administrativa do quadro da Escola Superior de Belas-Artes do Porto. (Visto, TC, 8-8-90. São devidos emolumentos.)

13-8-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Alves*.

**Aviso.** — Informa-se que a lista de classificação final a que se refere o art. 33.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, relativa ao concurso para provimento de um vaga de terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no *DR*, 2.ª, 114, de 18-5-90, se encontra afixada no átrio da Escola Superior de Belas-Artes do Porto, Avenida de Rodrigues de Freitas, 265 — 4000 Porto.

10-8-90. — O Presidente do Conselho Directivo, *Dario Alves*.

#### INSTITUTO BACTERIOLÓGICO DE CÂMARA PESTANA

Por despacho de 7-8-90 da vice-reitora da Universidade de Lisboa, proferido por delegação:

Maria de Lourdes da Fonseca Bernardo Jorge Milho — primeiro-oficial do quadro de pessoal deste Instituto — promovida, prestando concurso, a oficial administrativo principal do mesmo quadro com efeitos a partir de 7-8-90, ficando exonerada do lugar que ocupava desde aquela data. (Isento fiscalização prévia do TC. São devidos emolumentos.)

**Aviso.** — Nos termos da al. b) do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informam-se os candidatos aos concursos internos e de acesso para provimento de lugares de primeiro-oficial administrativo e de auxiliar técnico de laboratório de 2.ª classe do quadro deste Instituto, abertos por avisos publicados no *DR*, 2.ª, 157, de 12-7-90, de que as respectivas listas dos candidatos admitidos aos correspondentes concursos se encontram afixadas no *placard* da secretaria do Instituto Bacteriológico, onde podem ser consultadas.

16-8-90. — Na ausência do Presidente do Júri, o 1.º Vogal Efetivo, *João Ricardo Carvalho de Sousa*.

#### INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS DO TRABALHO E DA EMPRESA

**Aviso.** — Lista das disciplinas que constituem o mestrado em Ciências Empresariais, a conceder pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa (ISCTE), para o ano lectivo de 1990-1991:

##### Mestrado em Ciências Empresariais

##### Disciplinas e unidades de crédito

Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito
<b>Métodos quantitativos:</b>			
Estatística Multivariada .....	-	×	2,5
Modelos Matemáticos .....	-	×	2,5
Sistemas de Apoio à Decisão .....	-	×	2,5
<b>Sistemas de Informação:</b>			
Bases de Dados Relacionais .....	-	×	2,5
Complementos de Sistemas de Informação .....	-	×	2,5
Organização e Análise de Sistemas de Informação .....	-	×	2,5
Tópicos Avançados em Sistemas de Informação .....	-	×	2,5
<b>Gestão Estratégica:</b>			
Gestão Estratégica .....	-	×	2,5
Determinantes Económicos da Estratégica .....	-	×	2,5
Análise Estrutural dos Negócios ...	-	×	2,5
Determinantes Tecnológicos da Estratégia .....	-	×	2,5

Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito	Disciplinas	Fixas	Optativas	Unidades de crédito
Ciências de Enquadramento Empresarial:				Finanças empresariais:			
Determinantes Económicos da Estratégia.	-	x	2,5	Finanças Empresariais Avançadas...	-	x	2,5
Determinantes Institucionais da Estratégia.	-	x	2	Finanças Internacionais .....	-	x	2,5
Determinantes Tecnológicos da Estratégia.	-	x	2,5	Negócios Internacionais .....	-	x	2,5
Determinantes Culturais da Estratégia.	-	x	2	Marketing:			
Análise Estrutural de Negócios ....	-	x	2,5	Marketing Internacional .....	-	x	2,5
Economia Industrial Portuguesa ...	-	x	2	Distribuição e Logística Internacional do Marketing.	-	x	2,5
Determinantes Complementares de Estratégia.	-	x	2	Gestão Internacional do Marketing	-	x	2,5
Automação Industrial .....	-	x	2	Negócios Internacionais .....	-	x	2,5
Métodos de Investigação:				Controlo de Gestão:			
Métodos de Investigação.....	-	x	2,5	Complementos de Controlo de Gestão.	-	x	2,5
Metodologia Didáctica e Comunicação:				Tópicos Avançados de Controlo de Gestão.	-	x	2,5
Metodologia Didáctica e Comunicação.	-	x	2,5	Direcção Empresarial:			
Sistemas de Apoio à Decisão:				Gestão Estratégica .....	-	x	2,5
Sistemas de Apoio à Decisão ....	-	x	2,5	Tópicos Avançados de Comportamento Organizacional.	-	x	2,5
Tópicos Avançados de Apoio à Decisão.	-	x	2,5	Determinantes Complementares de Estratégia.	-	x	2
Bases de Dados Relacionais .....	-	-	-	Negócios Internacionais .....	-	x	2,5
Tópicos Avançados em Sistemas de Informação.	-	-	-	Seminário (projecto).....	-	x	3
Comportamento organizacional:							
Análise Comportamental e Motivacional.	-	-	-				
Comportamento Organizacional ...	-	x	2,5				

Para conclusão do curso serão necessários 27 créditos e a respetiva distribuição por áreas científicas obedece ao estabelecido no n.º 4.1 do anexo à Port. 496/88.

14-8-90. — O Presidente, Afonso Moraes Sarmento de Barros.



## DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9971

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

### AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam apostila a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



1 — Preço de página para venda avulso, 5\$; preço por linha de anúncio, 104\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

**PREÇO DESTE NÚMERO 80\$00**